

2 — Os formulários previstos na alínea c) do número anterior estarão disponíveis na Câmara Municipal, sedes de juntas de freguesia e demais instituições com as quais a Câmara Municipal, no âmbito deste Regulamento, venha a celebrar protocolos.

Artigo 4.º

Colaboração com outras entidades

A Câmara Municipal pode celebrar, para efeitos de organização, apoio e acompanhamento, com outras entidades de âmbito social existentes na área do município protocolos de cooperação ao abrigo do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 4 do artigo 64.º e do artigo 67.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Fevereiro.

Artigo 5.º

Competência para atribuição do cartão

A competência para atribuição do cartão é do presidente da Câmara Municipal, que a poderá delegar em qualquer um dos vereadores.

Artigo 6.º

Utilização do cartão

O cartão social do munícipe idoso é pessoal e intransmissível e o seu beneficiário será responsável pelo seu uso.

Artigo 7.º

Benefícios do titular do cartão social

1 — O cartão social do munícipe idoso concede ao seu titular os seguintes benefícios:

- a) Redução de 50 % no pagamento de taxas e tarifas devidas pelos serviços prestados pelo município;
- b) Comparticipação pelo município em 50 % das despesas suportadas pelo beneficiário na parte não participada, com a aquisição de medicamentos sempre que estes sejam considerados pelo médico competente como indispensáveis;
- c) Quaisquer outros benefícios expressamente reconhecidos por deliberação da Câmara Municipal.

2 — Cada titular de cartão social beneficiará, no máximo, de uma comparticipação por mês.

3 — A redução de 50 %, quando relativa ao fornecimento de água, apenas ocorrerá desde que o consumo do agregado familiar respectivo não ultrapasse os 10 m³.

4 — A comparticipação do município nos medicamentos será paga mediante a entrega, nos serviços competentes da Câmara ou das entidades indicadas para o efeito, de fotocópia da receita médica e do respectivo recibo emitido pela farmácia.

Artigo 8.º

Validade do cartão

O cartão social do munícipe idoso é válido pelo período de um ano a partir da data da sua emissão, podendo ser renovado desde que solicitado 30 dias antes do termo do prazo de validade, mediante prova de que os requisitos para a sua atribuição se mantêm.

Artigo 9.º

Cessaçãõ do direito à utilização do cartão

Cessa imediatamente o direito à utilização do cartão, quando:

- a) Se verifique tenham sido prestadas falsas declarações;
- b) O seu titular passe a receber outro benefício para o mesmo fim atribuído por outras instituições, excepto se for dado conhecimento à Câmara Municipal e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação;
- c) Ocorra alteração ou transferência da residência do titular;
- d) A situação económica do beneficiário se altere e seja susceptível de influir no quantitativo do rendimento.

Artigo 10.º

Caducidade

O cartão caduca:

- a) No prazo fixado para a sua validade se não for requerida, nos termos do artigo 8.º, a sua renovação;
- b) Com o falecimento do seu titular.

Artigo 11.º

Renúncia

O titular do cartão pode renunciar a qualquer momento à utilização do cartão mediante comunicação escrita dirigida à Câmara Municipal de Alandroal acompanhada da devolução do respectivo cartão.

Artigo 12.º

Extravio

1 — O titular do cartão obriga-se a comunicar, por escrito e de imediato, à Câmara Municipal de Alandroal a perda, furto ou extravio do cartão.

2 — A responsabilidade do titular só cessará após comunicação por escrito da ocorrência.

Artigo 13.º

Aceitação das condições

Ao subscrever o cartão social, o titular adere às presentes condições aqui consignadas, que declara conhecer e se obriga a cumprir.

Artigo 14.º

Casos omissos

Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal de Alandroal.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

Edital n.º 209/2005 (2.ª série) — AP. — João José Martins Nabais, presidente da Câmara Municipal de Alandroal:

Torna público que, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 17.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, que a Assembleia Municipal de Alandroal, por deliberação de 28 de Fevereiro de 2005, declarou a utilidade pública com carácter de urgência da expropriação de uma parcela de terreno e de todos os direitos a ela inerentes identificada no mapa e planta de localização anexa.

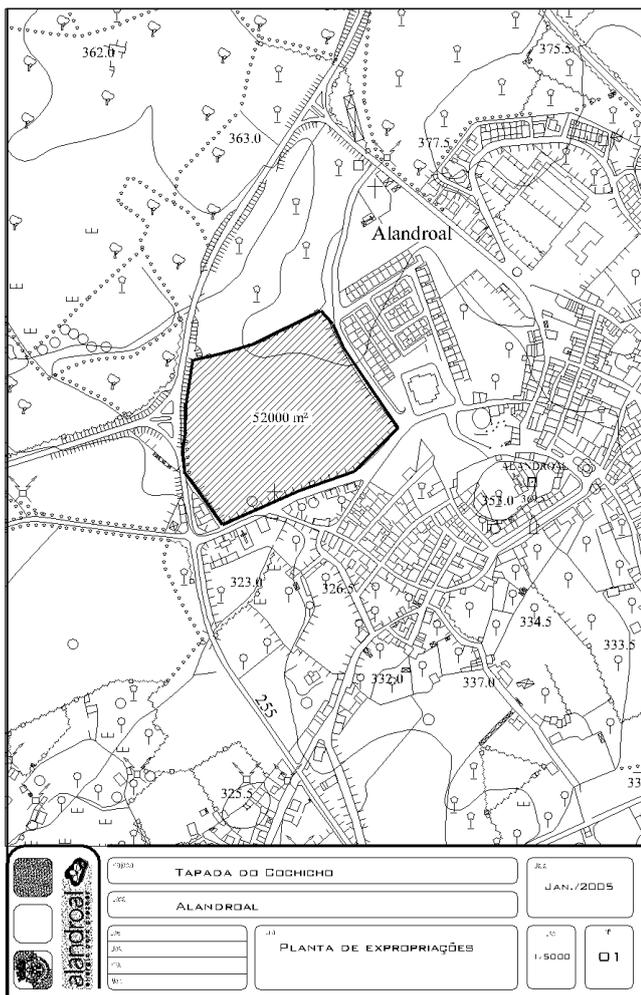
A Assembleia Municipal de Alandroal aprovou ainda a autorização de posse administrativa da parcela a expropriar, em face da urgência devidamente fundamentada na resolução e dado o elevado interesse quer para a requalificação e reabilitação da zona onde se insere e no que isso significa quer para a melhoria das condições de segurança, quer para o uso da infra-estrutura pública que se pretende construir.

Torna-se público que quaisquer esclarecimentos complementares e possível consulta de documentos relativos ao assunto poderão ser solicitados no Gabinete Jurídico da Câmara Municipal de Alandroal.

2 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *João José Martins Nabais*.

Expropriação de terreno necessário à implementação da obra de complexo desportivo municipal, em Alandroal

Número da parcela (sequencial)	Proprietário	Outros interessados	Área (m ²)	Data da deliberação	Freguesia (número da matriz)	Número da conservatória do registo predial	Encargos (relatório do perito) (euros)	Previsão em PDM
1	Joaquina Rosa Tátá	—	52 000	28-2-2005	Nossa Senhora da Conceição, rústico, artigo 109, secção V.	021.0109.0000	112 320,00	ZH4



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTER DO CHÃO

Aviso n.º 2164/2005 (2.ª série) — AP. — Pelo presente se torna público que a Assembleia Municipal de Alter do Chão, no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovou, na sua sessão ordinária de 23 de Dezembro de 2004, a versão definitiva, decorrido que foi o período de inquérito público, do Regulamento para Venda e Construção de Lotes Englobados no Loteamento da Zona Sul/Poente do Aglomerado de Alter do Chão, o qual se publica em anexo.

7 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Hemetério Airoso Cruz*.

Regulamento para Venda e Construção de Lotes Englobados no Loteamento da Zona Sul/Poente do Aglomerado de Alter do Chão.

Tendo em conta que as carências habitacionais são, ao nível do concelho, uma insuficiência que importa suprir, a fim de se fixarem jovens que contribuam para o rejuvenescimento do nosso envelhecido tecido social.

Considerando que o desenvolvimento económico, induzido no concelho por projectos como o da Coudelaria de Alter e o da Expansão da Zona Industrial da Tapada do Lago, terá, também, como consequência, um acréscimo da procura de habitação.

Atenta a necessidade de o concelho fixar jovens casais, promovendo benefícios à sua fixação.

A Câmara Municipal de Alter do Chão determinou elaborar um projecto de loteamento constituído por 65 lotes, os quais, após a sua execução, foram postos à venda, dando-se preferência a casais jovens.

Considerando que o número de lotes habitacionais do loteamento induzirá a um número significativo de pessoas residentes nessa área, para os quais se torna necessário criar algum comércio próximo.

Considerando que a 1.ª fase de venda do loteamento em apreço decorreu dentro da normalidade e foram vendidos 54 lotes.

Considerando que numa 2.ª fase, que se encontra a decorrer, se prevê a alienação de sete lotes, destinados à construção de habitação própria. Restam agora três destinados a habitação e comércio e um outro que foi cedido, no regime do direito de superfície, por deliberação da Assembleia Municipal, à empresa VALNOR — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos do Norte Alentejano, S. A.

Estes lotes sobrantes são aqueles que se integram no âmbito do presente Regulamento, bem como todos os outros lotes que, vendidos na 1.ª e 2.ª fases, venham a reverter, novamente, para a posse do município.

Assim, de acordo com o disposto no n.º 8 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e para efeitos de aprovação pela Assembleia Municipal de Alter do Chão, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, propõe-se a aprovação do presente projecto de Regulamento.

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento de venda abrange os lotes M5, M9, M36, M40 e todos os lotes que venham a reverter para a posse do município, por incumprimento do estabelecido no primeiro Regulamento de venda de lotes para o loteamento em apreço, por parte dos seus adquirentes.

Artigo 2.º

Ajuste directo

A venda de lotes, com excepção do M5, M9, M36 e M40, será efectuada com o recurso à figura de ajuste directo, nas seguintes modalidades:

- 9,98 euros/metro quadrado, os lotes M1 a M4 e M6 a M8 destinados a moradias unifamiliares, para autoconstrução e habitação própria e permanente de particulares;
- 5,49 euros/metro quadrado, os lotes M10 ao M65, destinados a moradias unifamiliares, para autoconstrução e habitação própria e permanente de particulares.

Artigo 3.º

Tramitação

A venda dos lotes, com base na figura de ajuste directo, terá a seguinte tramitação:

- Será aberto um concurso através de edital;
- Os lotes agrupam-se em dois conjuntos:

Os lotes que reverterem para o município e que se integram na Planta do Loteamento nas designações de M1 a M4 e M6 a M8, com exclusão do lote M5, e os lotes M10 a M65, com exclusão dos lotes M36 e M40;